



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.309/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃOS, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSO AS DISPONIBILIDADES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a realocação, por remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias contantes no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023, no valor de R\$ R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas, conforme discriminação abaixo:

02.070 Secretaria de Desenvolvimento Social

08 122 1003 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3390.30 15001000 Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1003 2049 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social

3390.32 15001000 Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 200.000,00

3390.48 15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 60.000,00

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, transposição e transferência de que trata o artigo 1º deste Decreto serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.010 Secretaria de Gestão

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão

3390.30 15001000 Material de Consumo.....R\$ 60.000,00
3390.36 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 66.000,00
3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 76.000,00

02.020 Secretaria de Administração e Finanças

04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3390.30 15001000 Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

02.120 Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

13 122 1005 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3390.30 15001000 Material de Consumo.....R\$ 18.000,00

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata a presente Lei fica restrito exclusivamente a realocação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB; 16 de junho de 2023

Francisco André Alves

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio